



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO PMMD Nº: 17/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE À DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS E COMPLEMENTARES DE LIMPEZA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CIANO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, PARA FINS QUE NELE EXPRESSAM E DECLARAM.

**PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO**

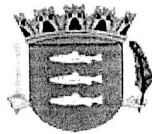
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.200.275/0001-58, sediada na rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro-AL, nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: Empresa CIANO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 15.581.636/0001-41, com sede na Rua Haroldo de Azevedo, s/n, Clima Bom, Maceió-AL, CEP: 57.071-030, neste ato representada por Reginna Celly Araújo Ferreira, inscrita no CPF: 084.164.744-51.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: De acordo com os preceitos estabelecidos pela Lei Federal no 8.666, de 21.06.93, e no 9.648, de 27.05.98, e pelas cláusulas e condições mutuamente aceitas e adiante expressas.

*[Handwritten signatures]*





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a execução pela Contratada, a prestação dos SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE À DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS E COMPLEMENTARES DE LIMPEZA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e de Varrição	t.	1.300	R\$ 138,44	R\$179.972,00
2.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos classificados como Entulhos e Diversificados - Remoção Manual	t.	200	R\$ 72,19	R\$ 14.438,00
3.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos classificados como Entulhos e Diversificados - Remoção Mecanizada	t.	400	R\$65,29	R\$ 26.116,00
4.	Coleta e Transporte de Resíduos Vegetais e de Podação	Equipe/mês	1	R\$ 27.343,01	R\$ 27.343,01
5.	Coleta Seletiva	Equipe/mês	1	R\$28.035,82	R\$ 28.035,82
6.	Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos	Km	850	R\$ 88,60	R\$ 75.310,00
7.	Limpeza de Praia	Equipe/mês	1	R\$ 39.271,57	R\$ 39.271,57
8.	Equipe de Serviços Diversos	Equipe/mês	2	R\$ 53.819,45	R\$ 107.638,90
MENSAL					R\$498.125,30







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a aceitação da Contratada acerca da manutenção das condições deste contrato, proposta apresentada pela Contratada durante a coleta de preços realizada pela Contratante, além dos documentos apresentados pela Contratada referentes a regularidade jurídica, fiscal e a capacidade técnica da mesma.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/PRAZO DO CONTRATO**

3.1. A execução dos serviços contratados se dará na modalidade de empreitada por preços unitários e terá prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da data da autorização expressa de início de serviço;

3.2. Este contrato terá prazo de validade de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados a partir da data da autorização expressa de início de serviço, conforme artigo 57, II da Lei 8.966/93.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

4.1. A execução dos serviços terá início a partir da autorização expressa expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, sob forma de Ordem de Serviço, devendo ser rigorosamente observado o prazo nela estabelecido.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS EGLOBAIS**

5.1. Os preços unitários dos serviços ora contratados são os constantes da Proposta de Preços da Contratada, que, independentemente de sua transcrição se incorpora a este instrumento contratual para todos os efeitos;

5.2. Os preços unitários contratuais dos serviços ora contratados são os constantes na proposta de preço vencedora da licitação 03/2017.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos próprios, no orçamento próprio do município, para execução dos serviços públicos de sua responsabilidade, na seguinte classificação orçamentária de 2018:

**ÓRGÃO**

20.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

20.21- SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PROJETO/ATIVIDADE**

2.054-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

**ELEMENTO DE DESPESA**

3390.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

7.1. Os serviços objeto deste EDITAL serão executados no regime de execução de empreitada por preço unitário. Desta forma, o Município de Marechal Deodoro pagará de acordo com as medições apresentadas mensalmente, baseadas nos serviços efetivamente executados.

7.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

7.2.1. Até o terceiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório (medição) contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, para análise e aprovação prévia da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

7.2.2. A Secretaria Municipal de Infraestrutura solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

7.2.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados, descontadas as quantidades de serviços não aceitas e/ou glosadas, pela Secretaria Municipal de

*Grundy*

*[Handwritten mark]*





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Infraestrutura por motivos imputáveis à CONTRATADA, bem como as multas estabelecidas em termos de quantitativos de serviços, previstas no CONTRATO.

**7.2.4.** Após a conferência dos quantitativos apresentados, a Secretaria Municipal de Infraestrutura atestará a medição mensal, comunicando formalmente à CONTRATADA, no prazo de até 03 (três) dias úteis do recebimento da medição, devidamente corrigida, o valor aprovado, autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

**7.3.** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, contra a apresentação de faturas mensais, até o dia vinte do mês imediatamente seguinte à execução dos serviços, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos pela Secretaria de Finanças do Município de Marechal Deodoro, na forma da Lei.

**7.4.** Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, indicada na Nota Fiscal.

**7.5.** O não pagamento dos valores devidos das faturas à Contratada, ou parcela destas até os prazos estabelecidos nos itens anteriores por este edital, acarretará o pagamento, por parte da Contratante, de encargos contratuais financeiros com a cobrança de juros em mora real, mais correção pelo INPC, calculados pró-rata dia até a data da efetiva quitação dos valores devidos.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

**8.1.** O reajustamento dos preços unitários contratuais dar-se-á anualmente de acordo com o que determina a Lei Federal nº 9.069/95, de 29 de junho de 1995, com a aplicação das seguintes fórmulas:

Para serviços de coleta, transporte e equipamentos:  $P=PO \times \{ 0,40 \times (M/Mo) + 0,20 \times (I/Io) + 0,40 \times (C/Co) \}$

Para demais serviços:

$P=PO \times \{ 0,80 \times (M/Mo) + 0,10 \times (I/Io) + 0,10 \times (C/Co) \}$

Onde:

P = Preço unitário reajustado;

PO = Preço unitário contratual do serviço constante na proposta;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

M = Piso salarial da categoria município, ou acordo de dissídio coletivo de trabalho do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Limpeza Urbana do Estado de Alagoas do mês do reajustamento;

Mo = Piso salarial da categoria município, ou acordo de dissídio coletivo de trabalho do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Limpeza Urbana do Estado de Alagoas no mês da apresentação da proposta;

Io = IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do mês de apresentação da proposta

I = IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no Mês do reajustamento;

C = Preço do litro do óleo diesel, no mês do reajustamento;

Co = Preço do litro do óleo diesel, no mês da apresentação da proposta;

No caso de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, que possa comprometer a adequada prestação dos serviços, poderá ser pleiteado, independentemente do tempo transcorrido do contrato o reequilíbrio econômico financeiro do mesmo, devendo a Contratada, se for o caso, se manifestar, cabendo ao Contratante, justificadamente, aceitar ou não a revisão.

## 9 CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A garantia da fiel execução das obrigações assumidas neste contrato, será prestada pela Contratada antes da assinatura deste instrumento, no percentual de 3% (três por cento) calculado sobre o valor global do lote, em qualquer uma das modalidades previstas na lei 8.666/93.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Remunerar a Contratada na forma prevista neste contrato;

10.1.2. Emitir, em tempo hábil, as Ordens de Serviço, de forma que não obrigue a Contratada a manter pessoal ocioso ou arcar com despesas imprevistas para cumprir as determinações emanadas pela SEMINFRA;

*Grande*

*[Handwritten signature]*







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 10.1.3.** Indicar formalmente a Contratada a equipe de fiscalização dos serviços;
- 10.1.4.** Orientar a Contratada quanto à melhor forma de execução dos serviços;
- 10.1.5.** Prestar todas as informações solicitadas pela Contratada para o bom andamento dos serviços;
- 10.1.6.** Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação disponível referente aos serviços existentes;
- 10.1.7.** Dar apoio aos necessários entendimentos junto aos Órgãos Públicos para o adequado desenvolvimento das atividades da CONTRATADA;
- 10.1.8.** Fiscalizar a execução dos serviços contratados, zelando pela sua boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;
- 10.1.9.** Aprovar, se conveniente, os projetos e planos de trabalhos a serem implantados ou modificados, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos;
- 10.1.10.** Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas;
- 10.1.11.** Promover, caso comprovado a necessidade, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos preços dos serviços a serem cobrados pela CONTRATADA, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;
- 10.1.12.** Providenciar a publicação do CONTRATO nos termos do Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2.** São obrigações da Contratada:
- 10.2.1.** A completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento ou programações propostas, bem como as Ordens Específicas de Serviço exaradas, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendadas das normas e legislação aplicáveis ao objeto desta licitação;
- 10.2.2.** Recrutar e fornecer toda mão-de-obra, direta ou indireta, máquinas, veículos, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio técnico e administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora;
- 10.2.3.** Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

carteiras de trabalho, bem como atender demais exigências da Previdência Social, da Legislação Trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis;

**10.2.4.** Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo de mão-de-obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho aos serviços que lhe compete;

**10.2.5.** Comprovar perante a contratante, juntamente com a apresentação dos faturamentos quinzenais, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços objeto dessa licitação, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, e as taxas e impostos municipais pertinentes;

**10.2.6.** Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, as consequências que a falta ou omissões do mesmo acarretar;

**10.2.7.** Manter, obrigatoriamente, preposto aceito pela contratante para representá-la durante o período de execução dos serviços;

**10.2.8.** Providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da contratante, que esteja embaraçando ou dificultando os serviços ou mesmo cuja permanência seja comprovadamente, julgada inconveniente. Se ocorrer dispensa do empregado e dela decorrer ação na Justiça do Trabalho, a contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;

**10.2.9.** Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a troca de máquinas, equipamentos e utensílios de trabalho que foram, comprovadamente, considerados pela fiscalização, em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços;

**10.2.10.** Comunicar ao órgão gerenciador do contrato toda coleta cujo volume de resíduos sólidos com característica domiciliar, originários de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, que exceder a 100 litros diários por estabelecimento, para que o mesmo tome as devidas providências;

**10.2.11.** Regularizar, junto aos órgãos e repartições competentes, todos os registros, assentamentos, autorizações e licenças relacionados à execução dos serviços, inclusive no

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



1  
2

Vertical line of text or a separator on the left side of the page.

Vertical line of text or a separator on the right side of the page.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

âmbito ambiental, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que as faltas e omissões do mesmo acarretar;

**10.2.12.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.2.13.** Todo pessoal em serviço deverá usar, obrigatoriamente, uniforme completo e equipamento de proteção individual EPI e coletiva EPC adequados, possuir capacidade física e mental para desenvolver adequadamente os serviços e ser treinado, em todos os níveis de trabalho;

**10.2.14.** Para a execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de instalações e serem dotadas de equipamentos necessários ao apoio das atividades;

**10.2.15.** A Contratada se obriga a reforçar o seu quadro de pessoal e parque de equipamentos quando necessária a recuperação do atraso existente, ou quando constatada sua inadequação, não importando tais procedimentos em ônus para a Contratante;

**10.2.16.** A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se outrossim a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes;

**10.2.17.** Havendo aumento da demanda dos serviços, mediante avaliação da Contratante a Contratada será autorizada a atender aos novos quantitativos;

**10.2.18.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** O Planejamento, frequência e horários dos serviços são os constantes da proposta da Contratada, que, entretanto, poderá receber da Contratante sugestões para sua maior eficiência ou que propiciem a melhoria da qualidade dos serviços;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.2. Os setores, itinerários, frequências e horários propostos pela Contratada deverão ser rigorosamente cumpridos. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias nos planos de coleta e varrição, deverão ser devidamente justificados e aceitos pela Contratante, para serem implantados no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação, por escrito, devendo a Contratada adequar-se às novas necessidades do serviço.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções, garantida defesa prévia:

12.1.1. Advertência escrita;

12.1.2. Multa, nas formas previstas neste capítulo;

12.2. Pela não conclusão da implantação total dos serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, multa equivalente a 1% (um por cento) do valor global do contrato por dia de atraso;

12.3. Suspensão temporária do direito de participar de LICITAÇÃO promovida pelo Município e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos;

12.4. A multa a que se refere no subitem 13.1.2. será aplicada da seguinte forma:

12.4.1. Por dia de atraso no início dos serviços especificados em cada "Ordem de Serviço", multa diária no valor de 50 (cinquenta) unidades de medição do serviço correspondente;

12.4.2. Por dia de atraso na implantação total dos serviços especificados em cada "Ordem de Serviço", multa diária no valor de 250 (duzentas e cinquenta) unidades de medição do serviço correspondente;

12.4.3. Uso de veículos, equipamentos, uniformes ou equipamentos não padronizados para os serviços após os prazos fixados: multa diária no valor de 20 (vinte) unidades de medição do serviço correspondente;

12.4.4. Catação ou triagem de resíduos por parte da CONTRATADA, solicitação de gratificação, uso de bebidas alcoólicas no serviço, falta de urbanidade dos componentes da guarnição do serviço de coleta: multa diária no valor de 10 (dez) toneladas do valor da coleta domiciliar, por qualquer das irregularidades indicadas;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**12.4.5.** Por circuito de coleta não realizado, a partir da data de implantação total dos serviços: multa no valor de 20 (vinte) toneladas por infração;

**12.4.5.1.** Entende-se por circuito de coleta, o percurso total das vias e trecho de vias atendidas; por um veículo coletor num período de trabalho em marcha reduzida para completar uma carga.

**12.4.6.** No caso de não atendimento dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas do pedido de substituição do empregado: multa diária no valor de 02 (dois) quilômetros de varrição por infração;

**12.4.7.** As penalidades previstas serão aplicadas após desatendimento de solicitação escrita da FISCALIZAÇÃO, feita à CONTRATADA para que a irregularidade seja sanada dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** Os serviços somente serão recebidos quando perfeitamente executados de acordo com as condições contratuais e demais documentos que integram o contrato;

**13.2.** Todos os serviços em desacordo com as respectivas técnicas, assim como falhas verificadas no ato de seu recebimento, deverão ser refeitos pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendida a conveniência da Contratante, recebendo a Contratada o valor correspondente aos serviços prestados, custos de investimento, mobilização e desmobilização, e lucro cessante;

**14.2.** A Contratante poderá declarar rescindido unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, porém mediante comunicação expressa à Contratada, sem prejuízo de outras sanções legais, e sem que caiba a essa o direito de qualquer reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

**14.2.1.** Subcontratar total ou parcialmente os serviços sem o consentimento expresso da Contratante;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**14.2.2.** Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

**14.2.3.** Ficar evidenciada a incapacidade de cumprir as obrigações assumidas, desaparelhamento ou má-fé da Contratada, devidamente caracterizados em relatório de inspeção;

**14.2.4.** Falência, liquidação ou concordata da Contratada;

**14.3.** A rescisão do contrato, unilateralmente pela contratada, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei 8.666/93 e neste contrato:

**14.3.1.** Perda de garantia contratual;

**14.3.2.** Responsabilização pelos prejuízos causados à Contratante;

**14.3.3.** Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a Contratante;

**14.3.4.** O atraso em valores equivalentes ao faturamento de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante, e decorrentes de serviços já executados, assegura a Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A contratada, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os danos materiais e morais causados a seus empregados ou a terceiros, os seguros necessários a execução dos serviços avançados, inclusive os relativos a garantia financeira para aquisição de equipamentos;

**15.2.** A Contratante poderá exigir da Contratada, mediante oportuna e formal comunicação:

**15.2.1.** A execução de serviços especiais de mutirão;

**15.2.2.** A execução de serviços especiais de varrição e remoção em áreas públicas em que venham a ocorrer eventos de natureza coletiva, promovidos ou não pela administração pública, ainda que ocorram em domingos e feriados, ou em horários distintos daqueles dos serviços regulares.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOFORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste ajuste, as partes elegem o foro da Comarca de Marechal Deodoro, Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, E, por se acharem justas as acordadas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Marechal Deodoro/AL, 19 de Abril de 2018

CONTRATANTE \_\_\_\_\_

CONTRATADA \_\_\_\_\_

GESTOR CONTRATUAL \_\_\_\_\_

Testemunhas:

01 - \_\_\_\_\_

02 - \_\_\_\_\_

